

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCIV • Nº 178

Tribunal de Contas

Recife, segundo-feira, 25 de setembro de 2017

Disponibilização: 22/09/2017

Publicação: 25/09/2017

TCE recebe certificação de “Garantia de Qualidade”

O TCE de Pernambuco recebeu a declaração de “Garantia de Qualidade” no processo de avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), programa que tem o patrocínio da Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil). A certificação foi conferida pela comissão que veio a Pernambuco especificamente para este fim: analisar a veracidade dos dados do processo de auto-avaliação realizada pelo próprio TCE.

Pelas regras do MMD-TC, inicialmente o Tribunal de Contas se autoavalia, à luz de 28 indicadores e 513 critérios, e em seguida uma equipe de outros Tribunais se encarrega de conferir e certificar a veracidade dos dados.

A comissão da Garantia da Qualidade que certificou a avaliação feita pelo TCE-PE foi composta pelos conselheiros Sérgio Leão e César Colares, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pela conselheira substituta Patrícia Sarmiento dos Santos (TCE-MS) e pelos técnicos Odair Scharnowski (TCE-AC) e Karina Menezes Franco (TCM-BA).

Entre alguns avanços podemos destacar notas dadas pela Comissão da Garantia da Qualidade maiores do que a autoavaliação feita pelo TCE-PE, como nos



índices de Fundamentos e Processo de Auditoria Operacional, onde a avaliação interna atribuiu o valor 03, já a externa deu 04, que é a nota máxima. O Tribunal saiu da nota 02 em 2015 para 04 no indicador “Estrutura e gestão de apoio” e da nota 03 para 04 no desempenho da Ouvidoria.

BOAS PRÁTICAS – Foram apontadas como “boas práticas” pela Comissão de Garantia da Qualidade o monitoramento do Planejamento Estratégico, a elaboração da pauta explicativa pelo setor de Jurisprudência e o desempenho do setor de inteligência em parceria com outros órgãos de controle.

“Os dados não alcançados pelo nosso

Tribunal servirão de insumo para o Planejamento Estratégico dos próximos anos”, declarou Rosana Komuro que fez parte da comissão de autoavaliação do TCE-PE.

Segundo o conselheiro e presidente da Atricon, Valdecir Pascoal, houve avanço em todos os Tribunais de Contas que se submeteram ao MMD-TC. Esta avaliação é importante, disse ele, porque enseja uma “competição saudável” entre esses órgãos. Ou seja, os que não se saíram bem na avaliação de hoje, certamente irão se esforçar para melhorar o seu desempenho na avaliação seguinte.

A Comissão de Garantia de Qualidade

analisou o desempenho do TCE-PE sob oito itens, a saber: Independência e marco legal; Estratégia para o desenvolvimento organizacional; Estrutura e gestão de apoio; Recursos humanos e liderança; Celeridade e tempestividade; Normas e metodologia de auditoria; Resultados de auditoria, e Comunicação e controle social.

Essa segunda edição do MMD-TC possibilitará à Atricon fazer uma análise comparativa sobre a evolução do desempenho dos Tribunais de Contas em 2017 em relação a 2015. Os resultados da avaliação serão divulgados no XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil que será realizado em Goiânia (GO) em novembro próximo.

Audidores do TCM-GO visitam o TCE-PE

Os auditores de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás José Carlos Bizinotto de Miranda, Célio Roberto de Almeida e Luís Eduardo Pires de Oliveira Vieira visitaram o TCE-PE, na última quarta-feira (20), para conhecer as práticas adotadas âmbito da fiscalização das prestações de contas municipais, contas de governo e contas de gestão, bem como as técnicas e ferramentas utilizadas.

O grupo foi recebido por Bethânia Melo, Coordenadora de Controle Externo, que apresentou a experiência do TCE-PE na análise das contas de governo e gestão, e também por Fábio Pedrosa, integrante da ASTEC e Júlio César Rodrigues, Gerente da GAUD, que demonstraram os sistemas de informática utilizados nas auditorias, eAUD, eTDA, Tome Conta Auditoria e PAeletrônico.

Em nome do grupo, o auditor Luís Eduardo Pires de Oliveira agradeceu a receptividade dizendo que, “só tenho agradecer a

hospitalidade dos colegas pernambucanos. Aqui, nos foram repassadas informações importantes para o nosso Tribunal, a exemplo de como o TCE-PE procede para manter a celeridade das prestações de contas e a profundidade da análise das auditorias que são feitas. Enfim, toda a evolução pela qual o TCE-PE passou para chegar até as auditorias concomitantes.

Conhecemos também os sistemas adotados, as resoluções, a forma de atuação, etc. Trata-se de uma excelente oportunidade para trocarmos experiências”, disse o auditor.

Bethânia Melo (CCE) agradeceu ao grupo o fato de terem escolhido o TCE-PE como referência para a obtenção de dados necessários para o aperfeiçoamento do trabalho realizado pelo TCM-GO. “É sempre um prazer receber os colegas de outros Tribunais.

Compartilhamos os nossos avanços e trocamos experiências e essa troca nos ajuda a evoluir”, concluiu.

FOTO: VICENTE LUIZ



A coordenadora Bethânia Melo (C) com os visitantes de Goiás

Resolução

RESOLUÇÃO TC Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina o juízo de admissibilidade dos pedidos de rescisão, dando nova redação aos artigos 234 e 235 da Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e acrescentando os artigos 239-A a 239-H ao mesmo ato normativo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 20 de setembro de 2017, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o juízo de admissibilidade dos pedidos de rescisão no âmbito do Tribunal; **CONSIDERANDO** que cabe ao Tribunal estabelecer, através do Regimento Interno, normas processuais complementares às previstas na sua Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), fica acrescida dos artigos 239-A a 239-H, com as seguintes redações:

“Art. 239-A. O juízo de admissibilidade dos pedidos de rescisão caberá ao Vice-Presidente do Tribunal, inclusive quanto às hipóteses de cabimento do artigo 83 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), casos em que: (AC)

I – o teor da deliberação se haja fundado em prova cuja falsidade tenha sido comprovada em Juízo; (AC)

II – tenha ocorrido a superveniência de novos documentos capazes de elidir as provas anteriormente produzidas; (AC)

III – houver erro de cálculo. (AC)

§ 1º Não constitui documento novo, para fins de cabimento do Pedido de Rescisão, aquele que a parte poderia ter juntado ao processo original e aos recursos, antes do trânsito em julgado original, não o fazendo por ter negligenciado na produção de provas ou no desempenho da defesa. (AC)

§ 2º Não terá seguimento pedido de rescisão fundado em documento novo que não tenha relação direta com a controvérsia debatida no processo ou que não seja essencial ao novo julgamento de mérito pretendido. (AC)

§ 3º O erro de cálculo deverá ser demonstrado, na petição do pedido de rescisão, por cotejo analítico dos cálculos da equipe de auditoria ou da deliberação combatida, sendo insuficiente a alegação genérica de erro de cálculo pela parte. (AC)

§ 4º Após o prazo de dois anos do trânsito em julgado da deliberação combatida, a parte não poderá aditar, a qualquer título, a petição já protocolada de pedido de rescisão. (AC)

Art. 239-B. O Vice-Presidente do Tribunal negará seguimento às petições de pedido de rescisão que não atendam o disposto no caput e nos parágrafos Art. 239-A. (AC)

§ 1º Para decidir, o Presidente do Tribunal poderá solicitar opinativo da Assessoria da Presidência, parecer do Ministério Público de Contas, Proposta de Voto da Auditoria Geral, parecer da Procuradoria Jurídica ou nota técnica da Coordenadoria de Controle Externo. (AC)

§ 2º O Presidente do Tribunal pode admitir ou inadmitir o pedido por simples remissão às manifestações previstas no § 1º, sem necessidade de nova transcrição dos fundamentos na sua decisão. (AC)

§ 3º No caso do § 2º, a manifestação adotada pelo Vice-Presidente do Tribunal será considerada parte integrante da decisão, inclusive para fins de impugnação por agravo. (AC)

§ 4º O extrato da decisão do Vice-Presidente do Tribunal que inadmitir o pedido de rescisão será publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE de forma resumida, permitindo a correta identificação do processo, das partes e dos advogados. (AC)

§ 5º O despacho do Vice-Presidente do Tribunal admitindo o pedido não precisará ser publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE, devendo o pedido de rescisão ser imediatamente formalizado como processo e distribuído ao Relator sorteado. (AC)

Art. 239-C. Da decisão do Vice-Presidente do Tribunal negando seguimento ao pedido de rescisão caberá recurso de agravo, nos termos do Art. 79, III e IV, da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Pleno. (AC)

§ 1º Caso o Vice-Presidente do Tribunal não exerça juízo de retratação da decisão agravada, submeterá sua decisão ao Tribunal Pleno, votando apenas em caso de desempate. (AC)

§ 2º Não caberá qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Vice-Presidente do Tribunal que admitir o pedido de rescisão. (AC)

§ 3º Os embargos de declaração contra decisão do Presidente do Tribunal que negar seguimento ao pedido serão recebidos como agravo e submetidos ao Tribunal Pleno, na forma prevista neste artigo, caso não haja juízo de retratação do Vice-Presidente do Tribunal. (AC)

§ 4º O agravo previsto neste artigo constará da pauta da sessão publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE, aplicando-se as demais normas da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e deste Regimento Interno. (AC)

Art. 239-D. Dentro do prazo legal de dois anos do trânsito em julgado da deliberação combatida, a parte que tiver pedido de rescisão inadmitido pelo Vice-Presidente do Tribunal, ou não conhecido pelo Tribunal Pleno, poderá apresentar novo pedido de rescisão. (AC)

Parágrafo Único. Caso o Tribunal Pleno delibere sobre o mérito do primeiro pedido de rescisão, a parte não poderá apresentar novo pedido, mesmo que dentro do prazo legal de dois anos da deliberação transitada em julgado e que trate de argumentos ou provas inéditos no novo pedido. (AC)

Art. 239-E. Não cabe aplicar o procedimento de liquidação tempestiva, previsto no artigo 63-A da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, em sede de pedido de rescisão. (AC)

Art. 239-F. Apenas o Tribunal Pleno, de forma colegiada, poderá adotar medidas cautelares em pedidos de rescisão, ou nos autos destes conferir efeito suspensivo de deliberações já transitadas em julgado, observando-se, ainda, o disposto no § 7º do art. 239 deste Regimento Interno. (AC)

Parágrafo Único. No período definido no artigo 240-A deste Regimento, caberá ao Conselheiro que estiver exercendo a Presidência deliberar monocraticamente. (AC)

Art. 239-G. O Tribunal Pleno, ao analisar o pedido de rescisão, deverá, preliminarmente, fazer novo juízo de admissibilidade, não ficando o Relator vinculado à decisão anterior do Presidente do Tribunal. (AC)

Art. 239-H. Na competência do art. 239-A deste Regimento, o Vice-Presidente será substituído em suas licenças, férias, ausências, suspensões e impedimentos, sucessivamente, pelo Corregedor, Diretor da Escola de Contas e Ouvidor, nesta ordem. (AC)”

Art. 2º O juízo de admissibilidade dos pedidos de rescisão protocolados antes da publicação desta Resolução deverá ser realizado conforme as regras e a jurisprudência anteriormente estabelecidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 20 de setembro de 2017.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

Súmula

Em sessão de 20 de setembro de 2017 o Pleno do Tribunal de Contas cancelou o seguinte enunciado de súmula, nos termos do artigo 224 da Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2012:

Súmula nº 15. Estando Presentes os requisitos de tempestividade, legitimidade e interesse processual, o pedido de rescisão deverá ser analisado quanto ao seu mérito. (CANCELADA)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de setembro de 2017.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos:

Petce 44585- Greyce Hellen Alves Braga, autorizo; Petce 44486- José Felix Rodrigues Filho, autorizo; Petce 44616- Denise Rocha C. de Sena, autorizo; Petce 44622- Maria de Lourdes Alves Lima, autorizo; Petce 44554- Cynara Rios Barros, autorizo; Petce 44424- Zilda Costa Santos, autorizo; Petce 44594- Ana Luísa de Gusmão Furtado, autorizo; Petce 44524- Ana Paula Xavier B. Wanderley, autorizo. Recife, 22 de setembro de 2017.

Extrato do Plano de Ação

Extrato do Plano de Ação

Processo TC nº 1608611-9

Auditoria Operacional para avaliação das ações da Atenção Primária à Saúde pelo Estado de Pernambuco.

Registra-se o recebimento do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde, firmando compromisso com este Tribunal, nos termos do artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, cumprindo decisão TC nº 0453/17, tendo como conteúdo o detalhamento de ações, responsáveis e prazos, com a finalidade de solucionar, reduzir ou evitar a ocorrência das seguintes deficiências:

- Deficiência na elaboração e na execução das ações de capacitação e formação dos gestores e profissionais da Atenção Básica;
- Deficiências nos processos de referência e contrarreferência entre a Atenção Básica e os demais níveis de atenção;
- Oferta insuficiente de exames e consultas especializadas na média e alta complexidade provocando grande fila de espera;
- Ausência de registro de contrarreferência dos pacientes;
- Baixo volume de recursos repassados pelo estado de Pernambuco aos municípios a título de financiamento da Atenção Básica.

A íntegra do Plano de Ação está disponível na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Recife, 20/09/17

Fausto Stepple de Aquino
Chefe do Núcleo de Auditorias Especializadas

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. JOSÉ HILQUIAS LOURENÇO DA SILVA, sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo por mais 10 (DEZ) dias a contar da publicação da presente deliberação interlocutória conforme requerido no Ofício nº 38/2017 da Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PETCE nº 43.422/2017). Relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios.

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Ricardo Rios
Conselheiro Substituto Relator

NOTIFICAÇÃO DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Empresa UNIESTER UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 17.467.595/0001-92, juntamente com o seu advogado, Sr. JULIO CESAR SOARES DA SILVA, OAB/PE 12.878, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21.09.2017, constante nos autos do processo TC nº 1722630-2 (Denúncia - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, exercício de 2017 - Relator Conselheiro VALDECIR PASCOAL), por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 22.09.2017.

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Empresa UNIESTER UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 17.467.595/0001-92, juntamente com o seu advogado, Sr. JULIO CESAR SOARES DA SILVA, OAB/PE 12.878, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21.09.2017, constante nos autos do processo TC nº 1722630-2 (Denúncia - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, exercício de 2017 - Relator Conselheiro VALDECIR PASCOAL), por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 22.09.2017.

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado(a) o(a) Il.^{mo}(a) Sr.^(a) Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz (CPF Nº ***.590.904.-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1721274-1 (Atos de Pessoal – Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2016 – Relator(a) Marcos Flávio), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

MARCONI KARLEY OLIVEIRA NASCIMENTO
Chefe do Núcleo de Atos de Pessoal

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado(a) o(a) Il.^{mo}(a) Sr.^(a) Maria Madalena Santos de Brito (CPF Nº ***.370.684.-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1724203-4 (Atos de Pessoal – Prefeitura Municipal de Arcoverde, exercício 2017 – Relator(a) Marcos Nóbrega), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

MARCONI KARLEY OLIVEIRA NASCIMENTO
Chefe do Núcleo de Atos de Pessoal

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Licitações, Contratos e Convênios

HOMOLOGO o PL nº 57/2017, Pregão (Presencial) nº 32/2017, referente à aquisição de suprimentos de informática para o TCE-PE e ECPBG, em favor das empresas: **TECHNO SPACE COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA. EPP** (CNPJ/MF nº 09.470.258/0001-26), para **lote 01**, pelo valor total de R\$1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais) para o TCE-PE; para o **lote 02**, pelo valor total de R\$ 70.867,00 (setenta mil oitocentos e sessenta e sete reais), sendo R\$ 64.479,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais) para o TCE-PE e R\$ 6.388,00 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais) para a ECPBG; para o **lote 03**, pelo valor total de R\$ 2.417,00 (dois mil quatrocentos e dezessete reais), sendo R\$ 2.309,00 (dois mil trezentos e nove reais) para o TCE-PE e R\$ 108,00 (cento e oito reais) para a ECPBG e **lote 05**, pelo valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais) para o TCE-PE e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para a ECPBG; **EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA. - ME** (CNPJ/MF nº 10.973.680/0001-83), para o **lote 04**, pelo valor total de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$ 53.295,00 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais) para o TCE-PE e R\$ 11.205,00 (onze mil duzentos e cinco reais) para a ECPBG.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 22.09.2017

GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA
Diretor Geral

(Republicado por haver saído com incorreções)

HOMOLOGO: O PL nº 76/2017, Pregão (Presencial) nº 48/2017, referente à contratação de empresa para execução de serviços de reforma nas inspetorias regionais de Bezerros, de Palmares e de Surubim, correspondente ao Lote 01, e de Garanhuns, correspondente ao Lote 02 em favor das empresas: **MANOEL MIGUEL DOS ANJOS NETO SERVIÇOS ME** (CNPJ/MF nº 04.110.757/0001-99), para o **lote 01**, pelo valor total de R\$ 525.900,00 (quinhentos e vinte cinco mil e novecentos reais), e **ONZE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** (CNPJ Nº 14.877.395/0001-10), para o **lote 02**, pelo valor de R\$ 339.700,00 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 21.09.2017

GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA
Diretor Geral

Errata

ERRATA

Na Decisão nº 920/94, publicada no DOE em 28/09/1994, referente ao processo de Atos de Admissão de Pessoal T.C. nº 9104479-0, onde se lê: Marcos Antônio da Costa Azevedo, leia-se: Marcos Antônio da Costa Macêdo.

Diretoria de Plenário

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1722113-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/09/2017

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

INTERESSADO: Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO

ADVOGADOS: Drs. AMARO GONÇALVES MENDES JÚNIOR – OAB/PE Nº 23.227, ANDRÉ LUIZ LINS DE CARVALHO – OAB/PE Nº 17.183, HORÁCIO FERREIRA DE MELO NETO – OAB/PE Nº 24.033, HORÁCIO MANOEL TRINDADE DE MELO – OAB/PE Nº 31.325, ODY DE MELO MENDES – OAB/PE Nº 17.295, E RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE Nº 13.091

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1000/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1722113-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria acostado aos autos;

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática que ensejou a situação temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública para as contratações realizadas;

CONSIDERANDO que o percentual de comprometimento das despesas com pessoal calculado com base na RCL representavam 64,89% e 65,56%, respectivamente no segundo e terceiro quadrimestre de 2015, estando portanto caracterizado que houve infração da sanção imposta no artigo 22, § único, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), aplicada quando extrapolados os limites para as despesas com pessoal conforme o artigo 20, inciso III, letra "b", c/c o artigo 22, § único, com vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

CONSIDERANDO a acumulação de cargos, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAI**s as contratações temporárias elencadas nos Anexos I, II e III, de responsabilidade do Sr. Armando Almeida Souto, Prefeito do Município de Água Preta, relativas ao exercício financeiro de 2015, denegando-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

APLICAR ao responsável, Sr. Armando Almeida Souto, Prefeito do Município de Água Preta, multa no valor de R\$ 10.000,00, nos termos do inciso III do artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/04, pelas irregularidades supracitadas, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Por fim, DETERMINAR ao atual gestor municipal no sentido de instaurar os competentes procedimentos administrativos voltados à averiguação da acumulação indevida de cargos e a existência ou não de má-fé por parte dos servidores envolvidos, cujos nomes estão elencados no Anexo III, assegurando a ampla defesa dos interessados em todas as instâncias. Concluídos os respectivos procedimentos, deverá ser determinada a opção entre os cargos acumulados ilegalmente e o ressarcimento aos cofres municipais dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso.

Recife, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora – Geral Adjunta

ANEXO I

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INÍCIO CONTRATO | DATA TÉRMINO CONTRATO |
|--|----------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|
| ACHELLYS MARTINELY ALVES LOPES | 073.798.054-01 | PSICÓLOGO(A) DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| ALISSON RAMUNY EUDAMIDAS CORDEIRO | 103.125.024-78 | COLETOR | 20/08/2015 | 20/08/2016 |
| ANA AMELIA SANTOS RODRIGUES | 076.146.134-57 | ODONTÓLOGO | 04/05/2015 | 04/11/2016 |
| ANA CLAUDIA XAVIER DE LIMA | 078.458.774-41 | PEDAGOGO DO PTTS | 14/12/2015 | 14/06/2017 |
| ANNANDA LARYSSA DA SILVA MELO | 066.294.434-89 | ODONTÓLOGO | 14/07/2015 | 14/01/2017 |
| ANTONIO TAVARES DA SILVA NETO | 083.581.164-62 | MOTORISTA | 01/11/2015 | 01/05/2017 |
| AVILA RAQUEL BARBOSA GOMES DA SILVA | 103.159.404-33 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| BETANIA MIGUEL DA SILVA | 027.856.394-56 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/11/2015 | 01/05/2017 |
| CLAUDIA MARIA GOMES DA SILVA | 119.362.324-30 | DIGITADOR DO PTTS | 14/12/2015 | 14/06/2017 |
| CLAUDIANE EULALIA DA SILVA | 110.081.094-36 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| CYNTHIA CAROLINA DE SOUZA ARAÚJO | 028.104.654-95 | PEDAGOGO DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| DANIELLA PATRICIA ALVES PEREIRA LIMA | 034.218.064-97 | PEDAGOGO DO PTTS | 01/10/2015 | 01/04/2017 |
| DANIELLE EULALIA DA SILVA | 067.591.704-23 | PROFESSOR AULISTA | 15/06/2015 | 15/06/2016 |
| DANYELLE MANOELLA COSTA DE LIMA SILVA | 095.582.054-51 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| DAYVISON JOSE DE MEDEIROS ALEIXO | 094.385.614-04 | PSICÓLOGO(A) DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| EDNA LUIZ DA SILVA | 035.629.954-66 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| EDVANIA MARIA CANDIDO DA SILVA | 073.009.744-73 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| EGUINALDA LUCAS DE AZEVEDO | 729.125.884-72 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| ELIAS ARAUJO FILHO | 028.915.904-06 | MÉDICO PLANTONISTA | 01/08/2015 | 01/02/2017 |
| ELISANGELA MARIA DA SILVA | 064.876.244-03 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| ELIZABETH LAURINDA PIMENTEL DE ALMEIDA | 059.841.084-88 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| ERIKA PRISCILA ARAUJO CAVALCANTI | 043.121.024-14 | PEDAGOGO DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| ERIVALDO DE QUEIROZ FLORENTINO CANDIDO | 032.953.074-74 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| EVANDRO WILLAMES SILVA DE OLIVEIRA | 070.282.634-01 | AGENTE DE LIMPEZA | 01/08/2015 | 01/12/2016 |
| FABIANA SANTOS BARBOSA DE BRITO | 039.309.934-22 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 14/12/2015 | 14/06/2017 |
| GABRIEL GOMES CORREIA | 112.241.914-71 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| GABRIELLE MOURA REIS | 053.748.754-93 | FARMACÉUTICO | 01/11/2015 | 01/05/2017 |
| GEIZIANE PATRICIA BISPO DA SILVA | 091.814.734-43 | ASSISTENTE SOCIAL | 01/10/2015 | 01/04/2017 |
| GIRLANE VERÇOSA DA SILVA | 047.279.264-40 | OFICINEIRO/A | 04/05/2015 | 04/11/2016 |
| GIZELE COUTO DA SILVA | 042.236.254-97 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 14/12/2015 | 14/06/2017 |
| GRACIETE MARTINS DE AQUINO RODRIGUES | 613.812.414-68 | DIGITADOR DO PTTS | 01/07/2015 | 01/01/2017 |
| GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES | 103.184.074-50 | DIGITADOR DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| IRIS PATRICIA MEIRA DA SILVA SANTOS | 053.707.384-16 | PSICÓLOGO | 03/11/2015 | 03/05/2017 |
| ITALO VILELA COLAÇO | 053.661.404-04 | ODONTÓLOGO | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| JACKSON DE LIMA BATISTA | 705.802.684-03 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2015 | 01/01/2017 |
| JANAINA DA SILVA LEMOS | 022.390.534-88 | BIOQUÍMICO | 01/11/2015 | 01/05/2017 |

| | | | | |
|---|----------------|------------------------------------|------------|------------|
| JAQUELINE MARIA DE SOUZA SANTOS | 119.252.734-82 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| JAQUELINE PEREIRA GOMES | 082.494.854-83 | DIGITADOR DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| JARDIVANIA MARCIA SILVA PEREIRA | 030.510.684-89 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| JEYSA CARLA SILVA VASCONCELOS | 084.518.134-37 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| JOAO MARCOS GOMES DA SILVA | 114.353.444-13 | AGENTE DE LIMPEZA | 20/08/2015 | 20/08/2016 |
| JOICE ALVES CONCEICAO DE ALMEIDA CASTRO | 042.294.984-11 | PSICÓLOGO | 01/08/2015 | 01/02/2017 |
| JOMARA CELIA BARBOSA DE GOES | 060.030.674-70 | ASSISTENTE SOCIAL | 01/11/2015 | 01/05/2017 |
| JOSE ANDERSON DA SILVA ARAUJO | 111.956.534-09 | AGENTE DE LIMPEZA | 01/08/2015 | 01/08/2016 |
| JOSE MARCOS DOS SANTOS FERREIRA | 073.208.094-00 | MÉDICO PLANTONISTA | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| JOSELMA MARIA TELES BEZERRA | 693.870.794-49 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| KESIA KEILA FREIRE PEREIRA | 870.035.464-34 | PSICOLOGO(A) DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| LENICE MARTINS DE AQUINO | 614.395.334-15 | PROFESSOR MEDIO (3º GRAU) N - II | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| LUCAS GUSTAVO CAMPOS DE LIMA | 101.522.434-29 | PROFESSOR SUPERIOR (3º GRAU) N - I | 01/08/2015 | 01/08/2016 |
| LUCIANA FONSECA DA SILVA | 091.782.194-77 | TECNICO OPERACIONAL | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| LUIZ EDUARDO HIRATA FILHO | 076.237.354-70 | MÉDICO PLANTONISTA | 01/09/2015 | 01/03/2017 |
| MARCIA MARIA COSTA DOS SANTOS | 063.750.404-69 | PROFESSOR MÉDIO (2º GRAU) N - I | 15/10/2015 | 15/10/2016 |
| MARIA APARECIDA GOMES DE MELO | 891.166.824-91 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/11/2015 | 01/12/2015 |
| MARIA CLECYENE DO CARMO SILVA | 044.185.724-81 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| MARIA DE LOURDES DA SILVA BRAGA | 461.681.924-68 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2015 | 01/01/2017 |
| MARIA DO CARMO DE ARAUJO SILVA | 091.485.804-14 | DIGITADOR DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| MARIA JOSE DA SILVA | 015.595.984-09 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/11/2015 | 01/12/2015 |
| MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA | 015.132.244-92 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/11/2015 | 01/01/2016 |
| MARIA LUIZA DE BARROS SILVA | 093.508.214-00 | DIGITADOR DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| MARIA MICHELLE DOS SANTOS | 057.944.134-25 | PEDAGOGO DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| MARIA ROSILENE ALVES DA SILVA | 097.077.404-42 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/11/2015 | 01/01/2016 |
| MARIANA PORTELA FERREIRA | 046.664.604-62 | ENFERMEIRO PLANTONISTA | 01/10/2015 | 01/11/2015 |
| MAURICIO JOSE GONCALVES PEREIRA | 869.753.904-87 | AGENTE DE LIMPEZA | 01/10/2015 | 01/11/2015 |
| MIRANEIDE MARIA DA SILVA | 068.012.144-70 | AGENTE DE LIMPEZA | 01/10/2015 | 01/11/2015 |
| NADJA CRISTINA DA SILVA | 891.181.034-72 | PEDAGOGO DO PTTS | 01/06/2015 | 01/09/16 |
| NATALYA MIKAELE MIRANDA DA SILVA | 085.768.944-40 | ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS | 01/06/2015 | 01/09/16 |
| RAINÉ KELLY SILVA DE ALMEIDA | 064.108.224-05 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| RALINE DA SILVA LIMA | 094.906.834-93 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| RHENYA DO CARMO PIO PEREIRA | 086.136.574-78 | ORIENTADOR SOCIAL | 01/09/2015 | 01/03/2017 |
| RODRIGO DE MELO BARRROS | 070.566.244-64 | MÉDICO PLANTONISTA | 01/12/2015 | 01/06/2017 |
| ROSICLEIDE RODRIGUES DE SOUZA | 089.036.774-47 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/10/2015 | 01/11/2015 |
| ROSILDA MARIA DA SILVA | 394.750.934-00 | ASSISTENTE SOCIAL | 01/10/2015 | 01/04/2017 |
| ROSILDA OLIVEIRA DE MELO | 277.852.068-64 | RECEPCIONISTA | 01/11/2015 | 01/05/2017 |
| SALATIEL SANTOS VIEIRA | 266.506.305-00 | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | 01/11/2015 | 01/05/2017 |
| SANDRA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA | 613.811.794-87 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/09/2015 | 01/03/2017 |
| SILVANA CLEIDE SOUZA SILVA | 030.989.354-21 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| SILVANA MARIA GOMES CAVALCANTI | 817.586.344-72 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| SILVIO MANOEL SOARES DA SILVA | 693.844.604-00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/05/2015 | 02/11/2016 |
| SINEIDE SANDRA SILVA DE PAULA | 023.493.674-60 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA | 08/09/2015 | 08/02/2017 |
| THAIS MARCELINA HONORIO | 096.078.574-45 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| UBIRANY ALEIXO CALADO | 047.477.534-86 | EDUCADOR SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| VALERIA BARBOSA DA SILVA | 073.710.084-21 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/11/2015 | 01/05/2017 |
| VALERIA MARIA BRITO DE OLIVEIRA | 028.772.804-89 | PROFESSOR AULISTA | 01/08/2015 | 01/01/2016 |
| WHILZA NUNES ANDRADE | 011.165.234-00 | PROFESSOR AULISTA | 02/05/2015 | 02/05/2016 |

ANEXO II

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INICIO CONTRATO | DATA TÉRMINO CONTRATO |
|--------------------------------|----------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|
| ALIPIO JORGE DE AGUIAR BARBOSA | 087.914.494-72 | MÉDICO PLANTONISTA | 24/12/2015 | 24/06/2017 |
| MAGALY ANDREIA BARRITO | 817.599.404-53 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| ROSIANE MARIA NUNES DA SILVA | 032.690.424-77 | ASSISTENTE SOCIAL DO PTTS | 01/06/2015 | 01/12/2016 |
| BRUNA CABRAL DE ARAUJO | 039.152.004-09 | MÉDICO PLANTONISTA | 01/06/2015 | 01/12/2016 |

ANEXO III

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INÍCIO CONTRATO | DATA TÉRMINO CONTRATO |
|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| BARTIRA PEDROSA CAPITOL CARNEIRO LEAL | 061.966.434-79 | MÉDICO PSF | 10/08/2015 | 10/02/2017 |
| HELVIO BORBA DE OLIVEIRA | 478.678.097-91 | MÉDICO PSF | 05/08/2015 | 05/02/2017 |
| HUDSON MENEZES VARGAS E SILVA | 079.769.244-43 | MÉDICO PSF | 10/08/2015 | 10/02/2017 |
| MAURO CESAR ANTUNES DO NASCIMENTO | 685.543.624-20 | MÉDICO PSF | 17/06/2015 | 17/12/2017 |
| RAQUEL MORAIS NASCIMENTO | 060.509.964-23 | ENFERMEIRO PSF | 14/08/2015 | 14/02/2017 |

PROCESSO TCE-PE Nº 1726514-9**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/09/2017****MEDIDA CAUTELAR****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA****INTERESSADO: Sr. ULISSES FELINTO FILHO****ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630****RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1001/17**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1726514-9, relativo à Medida Cautelar, referente ao Processo Licitatório nº 019/2017, Concorrência nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Timbaúba, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão.

CONSIDERANDO que, conforme informação do Núcleo de Engenharia desta Corte, o Processo Licitatório nº 019/2017, Concorrência nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Timbaúba foi anulado;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Medida Cautelar não mais existe,

Em **ARQUIVAR** o presente processo por perda de objeto.

Recife, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO TCE-PE Nº 1403778-6**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/09/2017****PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EXERCÍCIO DE 2013)****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

INTERESSADOS: Srs. JACKSON ANTÔNIO DA TRINDADE ROCHA, JONATHAS LACERDA DIAS DA SILVA, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO, MARISE CAVALCANTI DE MELO, ELIAS GOMES DA SILVA, HENRIQUE CÉSAR VIANA DE LIRA, FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO, EDILENE SOARES DAS NEVES, EDNALDA MARTINS CÉZAR, SARA CAVALCANTI FERNANDES, LEYDEJANE BATISTA DAS NEVES, EDILANGE BATISTA GALVÃO, CLÁUDIA BALTAR FREIRE DE ALMEIDA, MICHELY MENDONÇA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, E MARIA SELMA AUGUSTA DE MELO

ADVOGADOS: FLÁVIA ANA MARQUES FERREIRA RESENDE – OAB/PE Nº 35.474, JORGE WELLINGTON LIMA DE MATOS – OAB/PE Nº 13.466, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL – OAB/PE Nº 20.836, RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES FERREIRA – OAB/PE Nº 20.841, E RENATA GUERRA LOPES – OAB/PE Nº 24.999

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1002/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1403778-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão.

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 496/2016;

CONSIDERANDO que a escolha dos projetos pedagógicos contratados não se amparou em critérios objetivos (Responsáveis: Sras. Michely Mendonça do Nascimento de Almeida, Maria Selma Augusta de Melo, Leydejane Batista das Neves e Edilange Batista Galvão);

CONSIDERANDO a inexistência de inviabilidade de competição a justificar as aquisições por inexigibilidade de licitação (Responsável: Srs. Cláudia Baltar Freire de Almeida, Henrique César Viana de Lira e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO que em quatro das cinco inexigibilidades auditadas houve aquisição simultânea de materiais pedagógicos e prestação de serviços (Responsáveis: Srs. Leydejane Batista das Neves, Cláudia Baltar Freire de Almeida, Henrique César Viana de Lira e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a ausência de justificativa de preços no âmbito dos procedimentos de inexigibilidade (Responsáveis: Srs. Cláudia Baltar Freire de Almeida, Henrique César Viana de Lira e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição dos kits pedagógicos afeitos ao projeto "Mente Inovadora" (Responsáveis: Srs. Leydejane Batista das Neves e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a inexistência de descontos mínimos na aquisição das obras relativas ao Projeto Aprova Brasil, causando prejuízo ao erário da ordem de R\$ 203.400,00, passível de ressarcimento (Responsável: Sr. Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a aquisição ineficiente e ineficaz de serviço web de consultas de obras literárias relativo ao Projeto Nuvem de Livros – Inexigibilidade nº 06/2013 (Responsável: Sr. Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a elaboração inadequada de cotação de preços na compra de fardamento escolar, resultando na adoção de preços estimativos de referência sem correspondência à realidade do mercado pesquisado (Responsáveis: Srs. Sara Cavalcanti Fernandes e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a desclassificação antecipada de licitantes, em razão da apresentação de propostas com preço global superior ao máximo admitido pela administração, antes mesmo do início da fase de lances, em inversão das fases do procedimento, conforme previsto na cláusula 10.4 alínea 'e' do edital (Responsáveis: Srs. Marise Cavalcanti de Melo e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a ausência de comprovação do conflito de interesses que motivou a desclassificação das empresas Sailor Indústria Têxtil Ltda. ME e RAM-I Comércio Varejista de Artigos do Vestuário (Responsáveis: Srs. Marise Cavalcanti de Melo e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a indevida exigência, para fins de demonstração de capacidade técnica, de comprovação de prévio fornecimento de itens de vestuário em quantitativo correspondente a 50% do somatório da quantidade licitada nos Lotes 01, 02 e 03, e não só lote disputado pelo licitante (Responsáveis: Edilene Soares das Neves, Leydejane Batista das Neves, Marise Cavalcanti de Melo, e Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a ausência de homologação do Pregão Eletrônico no site do Banco do Brasil (Responsável: Sr. Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO o reiterado desrespeito ao piso nacional dos professores contratados temporariamente e a remuneração dos professores contratados inferior ao piso nacional (Sr. Francisco José Amorim de Brito);

CONSIDERANDO a reiterada burra ao concurso público (Responsável: Sr. Elias Gomes da Silva);

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8771/2017
PROCESSO TC Nº 1724935-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): NECI LIMA DE MENDONÇA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 005/2017 - MACHADOS PREV, com vigência a partir de 02/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8772/2017
PROCESSO TC Nº 1725094-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): AUREA MUNIZ DE OLIVEIRA FILHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2017 - IPRESP/Pombos, com vigência a partir de 01/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8773/2017
PROCESSO TC Nº 1725121-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARINALVA RODRIGUES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 056/2017 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8774/2017
PROCESSO TC Nº 1725400-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): FRANCISCA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 307/2017 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8775/2017
PROCESSO TC Nº 1727859-4
PENSÃO
INTERESSADO(S): MARIA SEVERINA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 318/2017 - da Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV, com vigência a partir de 07/11/2016.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8776/2017
PROCESSO TC Nº 1728052-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): GISELE MARIA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 342/2017 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8777/2017
PROCESSO TC Nº 1728309-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): JOSEFA SALETE DE SOUSA QUEIROZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4318/2017 - da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8778/2017
PROCESSO TC Nº 1728318-8
RESERVA
INTERESSADO(S): JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4321/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8779/2017
PROCESSO TC Nº 1728362-0
RESERVA
INTERESSADO(S): VLADIMIR XAVIER MENDES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4780/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8780/2017
PROCESSO TC Nº 1728495-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): SILVANA DE LIMA FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000004726/2017 - FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8781/2017
PROCESSO TC Nº 1605056-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARCONI EDSON MENDONÇA BRUNO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 087/2015 - Prefeitura Municipal de Ibirajuba, com vigência a partir de 14/09/2015

CONSIDERANDO que não houve comprovação do cargo em que se deu a aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8782/2017
PROCESSO TC Nº 1605611-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): JOSÉ SOLON DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02681/2016 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2016

CONSIDERANDO questionamento recebido da FUNAPE;

CONSIDERANDO falha na formulação do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO de bom alvitre se ressaltar que a possibilidade da administração rever seus atos é uma possibilidade inerente ao poder-dever de auto tutela, consagrado pelas Súmulas 346 e 473 do STF – Supremo Tribunal Federal; que com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, anulo a decisão monocrática, TC nº 9364/2016 e JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8783/2017
PROCESSO TC Nº 1620514-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): Ernandes Ernesto de Oliveira
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 106/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores de Lajedo, com vigência a partir de 31/08/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8784/2017
PROCESSO TC Nº 1721363-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): HABRAILDO PINHEIRO DA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 13/2017 - RIACHOPREV, com vigência a partir de 18/01/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8785/2017
PROCESSO TC Nº 1725408-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): SUELY FREIRE DE BRITO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 306/2017 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8786/2017
PROCESSO TC Nº 1725585-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARIA TEREZA GOMES DE BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 128/2017 - JABOATÃO-OPREV, com vigência a partir de 26/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8787/2017
PROCESSO TC Nº 1725711-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): IVAN BATISTA DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 094/2017 - JABOATÃO/PROV, com vigência a partir de 20/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8788/2017
PROCESSO TC Nº 1726093-0
PENSÃO
INTERESSADO(S): VALDETE FERREIRA DAMASCENA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2430/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8789/2017
PROCESSO TC Nº 1726106-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): CICERA MARTINIANO SOBRINHO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 065/2017 - IPPSPMST/Serra Talhada, com vigência a partir de 16/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8790/2017
PROCESSO TC Nº 1726107-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): ANTONIO URBANO DE MENEZES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1654/2017 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 03/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8791/2017
PROCESSO TC Nº 1726139-9
PENSÃO
INTERESSADO(S): EXPEDITA MARIA GOMES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2456/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8792/2017
PROCESSO TC Nº 1506393-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): JOSE SEVERINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0030/2015 do Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 19/08/2015

CONSIDERANDO o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 0030/2015 não apresenta a fundamentação legal da autoridade competente para assinar o ato correto, qual seja, art. 28, inciso IV da Lei Municipal nº 359/2006;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 0030/2015 não cita o nível e/ou a faixa salarial atribuídos ao cargo do ex-servidor;

CONSIDERANDO a impossibilidade de proceder a análise do ato, tendo em vista a ausência do laudo médico.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8793/2017
PROCESSO TC Nº 1604951-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): CICERA QUITERIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 082/2015 da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, com vigência a partir de 30/10/2015

CONSIDERANDO o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a impossibilidade de identificar a correta nomenclatura do cargo;

CONSIDERANDO que solicitamos via E-CAP (26.09.16) e através do OFÍCIO NAP/GIPE/DIL Nº16/17 de 14.02.17 a NOMENCLATURA COMPLETA DO CARGO, entre outras informações, e o órgão de origem não atendeu às diligências.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8794/2017
PROCESSO TC Nº 1607384-8
PENSÃO
INTERESSADO(S): CÍCERO AURELIANO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 337/2015 da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, retificada pela Portaria nº 272/2017, com vigência a partir de 08/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8795/2017
PROCESSO TC Nº 1607818-4
PENSÃO
INTERESSADO(S): MARIA LUCIA PASCOAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 107/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 31/03/2016

CONSIDERANDO o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a nomenclatura do cargo está incorreta;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas não foram atendidas pelo órgão de origem.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8796/2017
PROCESSO TC Nº 1607838-0
PENSÃO
INTERESSADO(S): DORIS FERREIRA DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 090/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 12/05/2016

CONSIDERANDO o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a incorreção na nomenclatura do cargo;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas não foram atendidas pelo órgão de origem.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8797/2017
PROCESSO TC Nº 1721358-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): ANTONIO FERREIRA DE ASSIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 210/2016 da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 28/12/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8798/2017
PROCESSO TC Nº 1725751-7
PENSÃO
INTERESSADO(S): ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA, EM EXERCÍCIO, ALDA MAGALHÃES DE CARVALHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1745/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/10/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2017
CONSELHEIRA, EM EXERCÍCIO, ALDA MAGALHÃES DE CARVALHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8799/2017
PROCESSO TC Nº 1726100-4
PENSÃO
INTERESSADO(S): AMARA TARGINO DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2423/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/02/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8800/2017
PROCESSO TC Nº 1726612-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): ILKA SOARES BARRETO DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 111/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 05/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8801/2017
PROCESSO TC Nº 1726747-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): CATARINA BANDEIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3094/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8802/2017
PROCESSO TC Nº 1726785-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DA SILVA e VANESSA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3137/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8803/2017
PROCESSO TC Nº 1726843-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE FREITAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 295/2017 - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8804/2017
PROCESSO TC Nº 1726884-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA ISMENIA BRILHANTE BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3174/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8805/2017
PROCESSO TC Nº 1726969-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA, EM EXERCÍCIO, ALDA MAGALHÃES DE CARVALHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 110/2017 - JABOATÃO-REV, com vigência a partir de 05/05/2017

CONSIDERANDO que a servidora não preenche o requisito temporal para sua inativação, estabelecido no inciso III do § 1º do art. 40 da CF,

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Setembro de 2017
CONSELHEIRA, EM EXERCÍCIO, ALDA MAGALHÃES DE CARVALHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8806/2017
PROCESSO TC Nº 1609638-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JAIRO DE CARVALHO NUNES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 043/2015 da Prefeitura Municipal de Inajá, retificada pela Portaria nº 352/2017, com vigência a partir de 20/02/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8807/2017
PROCESSO TC Nº 1725117-5
REFORMA
INTERESSADO(s): LUCIANO DE AMORIM LEITE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2021/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8808/2017
PROCESSO TC Nº 1725167-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCINEIA ANDRADE DIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 089/2017 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 30/04/2017

Considerando que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal do benefício;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a interessada atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade da servidora), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8809/2017
PROCESSO TC Nº 1725195-3
REFORMA
INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS CHAGAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4262/2014 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/11/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8810/2017
PROCESSO TC Nº 1725196-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2017 - IPRETU/Tupanatinga, com vigência a partir de 01/05/2017

Considerando que a servidora se aposentou no cargo de Professor, Especialização, Nível III, Faixa F;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8811/2017
PROCESSO TC Nº 1725204-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): DANILO HENRIQUE ALMEIDA DE MIRANDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 218/2017 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 27/07/2016

CONSIDERANDO que a portaria concessiva de pensão contém erro quanto à data de vigência do benefício;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

RESSALVO, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que a AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que o beneficiário atende aos requisitos para a percepção e solicitou o benefício, considerando que a concessão de pensão por morte é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (pagamento dos proventos de pensão ao beneficiário), DEVERÁ publicar novo ato concessivo de pensão (não retificador) com EFEITOS RETROATIVOS a 27 de julho de 2016, data do óbito da ex-segurada, e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato concessivo de pensão, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8812/2017
PROCESSO TC Nº 1725242-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA GORETE DE MELO e YASNNINY THAYS FARIAS DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0033/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/11/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8813/2017
PROCESSO TC Nº 1725428-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEFA NAIR DAS MONTANHAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2017 - PANELAS PREV, com vigência a partir de 12/06/2017

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal municipal do benefício;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

RESSALVO, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que o interessado atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade do servidor), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8814/2017
PROCESSO TC Nº 1726097-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSEFA DE FATIMA SILVA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2434/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO